

MINUTA DE ZONEAMENTO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL BARREIRO RICO

CONTEÚDO

1. OBJETIVO DA UC.....	1
2. DO ZONEAMENTO.....	1
2.1. NORMAS DAS ZONAS.....	2
2.2. ÁREAS.....	14
ANEXO 1 – Mapa do zoneamento (Zonas e Áreas) da APA Barreiro Rico.....	17

1. OBJETIVO DA UC

São objetivos da Área de Proteção Ambiental Barreiro Rico:

- I. Conservação dos expressivos fragmentos de floresta estacional semidecidual, compostos em grande parte por florestas maduras, e sua fauna associada, com destaque aos cinco primatas da região (Muriqui-do-Sul, Sagui-da-Serra-Escuro, Sauá, Bugio-Ruivo e Macaco-Prego) e à sua abundante avifauna;
- II. Proteção das microbacias que drenam diretamente para o rio Piracicaba;
- III. Busca da gestão harmônica e integrada entre as atividades produtivas e a conservação dos ecossistemas da Unidade de Conservação.

2. DO ZONEAMENTO

O Zoneamento da APA Barreiro Rico está dividido em 3 (três) zonas e 2 (duas) Áreas sobrepostas às zonas, sendo:

ZONAS

- I. ZONA DE USO SUSTENTÁVEL (ZUS);
- II. ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS (ZPA);
- III. ZONA SOB PROTEÇÃO ESPECIAL (ZPE).

ÁREAS¹

- I. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC);
- II. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR).

¹ As áreas não foram detalhadas na Tabela 1, pois são flexíveis e poderão ser mapeadas durante a implementação do Plano de Manejo.

Tabela 1: Relação de zonas da APA Barreiro Rico

Relação das zonas da APA Barreiro Rico		
Zona	Dimensão (hectares)	% do total da UC
ZUS	14.418,15	47,90
ZPA	15.386,15	51,11
ZPE	297,27	0,99
TOTAL	30.101,57	100

Obs. As dimensões e os percentuais são aproximados.

- a) Zona: porção territorial delimitada com base em critérios socioambientais que estabelece objetivos e diretrizes próprios.
- b) Área: porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários de gestão da Unidade de Conservação, em conformidade com as características, objetivos e diretrizes da Zona sobre a qual incide.
- c) As normas gerais e específicas do zoneamento da APA Barreiro Rico constam no item 2.1. e os respectivos mapas constam no Anexo 1. Utilizou-se como base as cartas oficiais do IBGE (1:50.000) e imagens de satélite World View.

2.1. NORMAS DAS ZONAS

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL (ZUS)

Definição: É aquela em que os atributos naturais apresentam maiores efeitos de intervenção humana, abrangendo porções territoriais heterogêneas em relação ao uso e à ocupação do solo.

Descrição: Abrange aproximadamente 14.418,15 hectares da UC (47,90% da área total). Corresponde às porções do território com atributos ambientais difusos, como fragmentos de vegetação menos expressivos e mais isolados, onde o uso e a cobertura do solo é heterogênea e há pequenos núcleos de ocupação.

Objetivo: Compatibilizar os diferentes usos existentes no território e minimizar os impactos negativos sobre os recursos ambientais.

Objetivos específicos:

- I. Conciliar as atividades humanas com os objetivos da Unidade de Conservação.
- II. Fomentar a adoção de boas práticas e o manejo adequado dos recursos naturais ao desenvolvimento das atividades produtivas.

- III. Incentivar a recuperação e conservação da vegetação nativa e recuperar áreas degradadas.
- IV. Subsidiar os municípios na elaboração das políticas públicas que tratam do uso e ocupação do solo, de forma que se compatibilizem com as especificidades ambientais da Unidade de Conservação.

Normas específicas:

- I. As atividades desenvolvidas no interior da Unidade de Conservação deverão estar de acordo com o seu instrumento legal de criação;
- II. As diretrizes, normas e programas da Unidade de Conservação deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, observado o disposto nas Resoluções CONAMA n° 428/2010 e SMA n° 85/2012 e outras normativas relacionadas;
- III. Poderão ser estimuladas ações voltadas à conservação dos recursos naturais junto às propriedades particulares;
- IV. A proteção, a fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda Unidade de Conservação;
- V. Não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos sonoros com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, conforme legislação vigente;
- VI. Devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;
- VII. Para a construção de novos poços profundos e poços escavados ou regularização das captações existentes devem ser observadas as condições técnicas e orientações contidas na Instrução Técnica DPO n° 10/2017, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, em especial sobre os temas referentes à instalação e manutenção da proteção sanitária e dos perímetros de proteção e à localização em relação às potenciais fontes de contaminação, como as fossas para disposição de efluente doméstico, nos termos da legislação vigente;

- VIII. Os efluentes ou resíduos potencialmente poluentes devem ter tratamento adequado, de acordo com a legislação vigente, priorizando técnicas sustentáveis, e manutenção periódica do sistema adotado;
- IX. Eventos culturais, de ecoturismo e de esporte de aventura deverão compatibilizar-se com os objetivos da Unidade de Conservação;
- X. Sempre que possível, a compensação de Reserva Legal, prevista nos incisos II e IV do § 5º, artigo 66, da Lei federal nº 12.651/2012, dos imóveis existentes no interior da Área de Proteção Ambiental, deve ser efetivada no interior da Unidade de Conservação;
- XI. É permitido o emprego do fogo para o controle fitossanitário e projetos de restauração, mediante autorização específica, e para prevenção e combate a incêndios;
- XII. Os responsáveis pelas atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris devem:
- a) Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequado do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
 - i. Minimização de movimentação do solo;
 - ii. Plantios em curva de nível, inclusive em áreas de pastagem;
 - iii. Terraceamento adequado;
 - iv. Minimização ou redução de exposição do solo;
 - v. Controle das trilhas de gado;
 - vi. Construção de sistemas de drenagem provisórios ou definitivos, como bacias de retenção ao longo das estradas, escada hidráulica e canaletas;
 - b) Adotar medidas de controle e/ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
 - c) Evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo, minimamente:
 - i. Priorizar os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental, observando-se o disposto na legislação vigente;
 - ii. Apresentar, sempre que solicitado, o receituário agrônomo emitido por profissional habilitado, com emissão da ART (Anotação por Responsabilidade Técnica);
 - iii. Adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, observando-se o disposto na legislação vigente;

- iv. Observar as normas vigentes quanto à aplicação do uso de agrotóxicos, em especial a Instrução Normativa MAPA nº 02/2008, que trata da aviação agrícola, e a Instrução Normativa conjunta SDA/MAPA/IBAMA nº 01/2012, que dispõe sobre a aplicação dos ingredientes ativos imidacloprido, clotianidina, tiametoxam e fipronil, ou as normas que vierem a substituí-las;
 - d) Aderir, sempre que possível, aos protocolos e programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo;
 - e) Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;
 - f) Manter atualizado o plano de aplicação de vinhaça, além de observar as normas vigentes em relação à sua aplicação;
 - g) Adotar, sempre que possível, práticas agroecológicas para minimizar o uso de agrotóxicos;
 - h) Prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados;
 - i) Destinar adequadamente os resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens;
 - j) Promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso;
 - k) Implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente, a fim de prevenir incêndios nas áreas rurais, além de apoiar brigadas de combate a incêndios.
 - l) Adotar medidas que impeçam a invasão de Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente por animais de criação, como gado bovino, bubalino, equino ou outros, como manutenção de cercas em bom estado, conforme a Lei 12.651/12;
 - m) Na rotação de cultura, sempre que possível, priorizar espécies vegetais não invasoras e que não atraiam javalis (*Sus scrofa*);
 - n) Nas práticas de manejo de cultivo, sempre que possível, planejar as atividades com vistas a promover rotas de fuga da fauna para os remanescentes de vegetação nativa;
- XIII. As atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris não licenciáveis devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 01/2011, ou outra que vier a substituí-la;
- XIV. A fim de evitar a contaminação por agrotóxicos nos remanescentes de vegetação da UC, o proprietário que fizer uso de pulverização aérea deve:

- a. Enviar à entidade gestora, semestralmente, cópia dos relatórios operacionais devidamente preenchidos, conforme Anexo I da IN MAPA nº 02/2008;
 - b. Incorporar as boas práticas instituídas pela IN MAPA 02/2008 e pela IN Conjunta MAPA-IBAMA 01/2012, como não realizar a aplicação com ventos fortes;
 - c. Priorizar o uso de tecnologias de maior precisão na aplicação, como o Sistema de Posicionamento Global Diferencial (DGPS), Drones e outros;
 - d. Utilizar aplicações em Ultra Baixo Volume (UBV);
 - e. Evitar o sobrevoo de aviões destinados à pulverização aérea em fragmentos de vegetação nativa, optando por rotas alternativas sempre que possível;
 - f. Não realizar pulverização de agrotóxicos por aviões na faixa de 500m de distância dos entornos dos expressivos fragmentos de vegetação mapeados em ZPA e da EE do Barreiro Rico e sobre esses fragmentos;
- XV. Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;
- XVI. A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão e não contempladas nas normativas do CONSEMA deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior dos remanescentes de vegetação nativa, sendo que os órgãos ambientais competentes devem estabelecer procedimentos para manejo e controle das espécies;
- XVII. É permitida a criação de organismos aquáticos exóticos, desde que observadas as medidas que visem impedir sua dispersão, acidental ou não, estabelecidas pelos órgãos competentes;
- XVIII. Não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto no § 5º do artigo 11 da Resolução SMA nº 32/2014;
- XIX. O cultivo ou criação de Organismos Geneticamente Modificados - OGM ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da Unidade de Conservação, conforme previsto na Lei federal nº 9.985/2000;

- XX. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, novos ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, devem, quando aplicável tecnicamente, adotar medidas mitigadoras para os impactos sobre a flora e fauna, qualidade da água, do solo e do ar, tais como:
- a) Implementar a recuperação das Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais;
 - b) Adotar medidas para a redução de supressão de vegetação e para a manutenção da conexão com remanescentes de ambientes naturais e Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais para a promoção da conectividade da biodiversidade;
 - c) Gerenciar adequadamente os resíduos sólidos, de acordo com a legislação vigente;
 - d) Implementar medidas para mitigar as emissões atmosféricas e ruído e vibração, observando-se a legislação vigente;
 - e) Implementar sistema adequado de coleta, tratamento e disposição de efluentes;
 - f) Adotar medidas de redução do consumo de água e reuso;
 - g) Implantar medidas de controle de erosão e assoreamento;
- XXI. As obras, atividades e empreendimentos viários, novos ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, devem, quando aplicável tecnicamente, contemplar medidas para mitigar impactos, tais como:
- a) Impactos gerados nos canteiros de obras e frentes de trabalho:
 - i. Implementar medidas para redução das emissões atmosféricas, ruídos, contaminação do solo e das águas superficiais;
 - ii. Promover a destinação adequada de resíduos sólidos e efluentes líquidos;
 - iii. Promover a recomposição das áreas após o término das obras e encerramento das atividades dos canteiros;
 - b) Impactos de erosão e assoreamento:
 - i. Controlar a erosão, inclusive pela instalação de estruturas provisórias e definitivas de ordenamento do fluxo d'água e de dissipação de energia, e pela contenção de sedimentos e estabilização de encostas, como sistemas de drenagem provisórios, diques, bacias de infiltração, leiras, barreiras fixas e flutuantes, etc.;
 - ii. Promover a compensação de corte e aterros para minimizar a movimentação de solos;

- iii. Buscar áreas já degradadas para utilizar como áreas de empréstimo e depósito de material excedente;
 - c) Impactos das interferências em recursos hídricos: garantir a circulação das águas buscando adotar obras de arte nas travessias de corpos d'água e áreas úmidas, evitando, sempre que possível, drenagem de nascentes, desvios de corpos d'água e eventuais subdimensionamentos de estruturas de drenagem para evitar eventuais interferências sobre as águas superficiais, especialmente com relação a cursos d'água que drenam para Unidades de Conservação, aos rios de classe especial e aqueles que servem para abastecimento de água;
 - d) Impactos da fragmentação e perda de conectividade: adotar, sempre que possível, traçados ou alternativas construtivas que evitem supressão e fragmentação de ambientes naturais;
 - e) Impactos sobre a fauna:
 - i. Implantar passagem de fauna silvestre e sinalização da fauna silvestre;
 - ii. Promover atividades de educação ambiental;
 - iii. Evitar o uso de barreira Jersey nos canteiros centrais das rodovias que atravessam áreas mais preservadas;
 - f) Impactos sobre a água e solo decorrentes de acidentes:
 - i. Elaborar plano de ação de emergência de acidentes com produtos perigosos;
 - ii. Construir, em estradas com tráfego de produtos perigosos, sistemas de drenagem e bacias de retenção nos trechos que cortam a UC para contenção de vazamentos e de produtos perigosos decorrentes de acidentes rodoviários;
 - g) Impactos sobre a biodiversidade:
 - i. Adotar, sempre que possível, obras de arte especiais para atravessar áreas mais preservadas;
 - ii. Adotar ações de apoio à prevenção e ao combate a incêndios;
 - iii. Monitorar e controlar espécies exóticas com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
- XXII. As atividades e empreendimentos minerários, quando da emissão da licença ambiental, devem compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos nessa zona, devendo, quando pertinente, serem previstas e implementadas medidas mitigadoras para os impactos, tais como:
- a) Impacto visual:
 - i. Apresentar estudos que permitam avaliar as alterações visuais;
 - ii. Priorizar projetos que minimizem a geração de resíduos inertes;

- iii. Apresentar plano de execução e manutenção de barreira visual, se necessária, desde a fase inicial de implantação do empreendimento;
- b) Impactos sobre flora e fauna:
 - i. Manter uma distância mínima de segurança de 10 (dez) metros entre a borda da cava a ser lavrada e os remanescentes de ambientes naturais;
 - ii. Implementar medidas de proteção da fauna, incluindo a capacitação para funcionários e motoristas visando minimizar riscos de acidentes/atropelamentos e a orientação sobre a proibição das atividades de caça e sobre os regramentos relacionados à pesca;
 - iii. Implementar a recuperação das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;
- c) Desencadeamento de processos de dinâmica superficial:
 - i. Implantar e manter sistemas de drenagem de águas pluviais, provisórios e permanentes, nas frentes de lavra, em áreas já mineradas (finalizadas), em sistema viário interno, em depósitos de rejeito e estéril, e nas demais áreas operacionais;
 - ii. Promover o decapeamento adequado da jazida, com remoção do solo orgânico/estéril e disposição correta, visando seu aproveitamento posterior e a recomposição das áreas do empreendimento;
 - iii. Projetar adequadamente os taludes das cavas, com o objetivo de evitar erosão e garantir a sua estabilidade;
 - iv. Garantir que a dragagem em leito de rio deve se restringir ao leito regular do rio, mantendo uma distância mínima de 5 (cinco) metros de ambos os lados da margem;
 - v. Implementar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas de modo concomitante à operação e ao encerramento de cada módulo de lavra;
- d) Impactos sobre a qualidade e disponibilidade das águas superficiais e subterrâneas:
 - i. Implantar e manter, em circuito fechado, sistemas de captação e decantação dos efluentes líquidos gerados nos processos de beneficiamento e armazenamento do minério;
 - ii. Implantar sistema de gestão adequado de efluentes sanitários e de resíduos sólidos;
 - iii. Impermeabilizar as áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos, com instalação de sistema de captação e separação de água e óleos;
 - iv. Apresentar as medidas a serem adotadas para verificar e monitorar as alterações das condições hídricas superficiais e

subterrâneas na área de influência direta do empreendimento, com relação aos seguintes impactos, quando pertinentes:

- 1) Alteração do ponto de surgência e da vazão das nascentes;
- 2) Alteração da qualidade da água superficial e subterrânea;
- 3) Rebaixamento do lençol freático.

e) Alteração da qualidade do ar e geração de ruídos e vibração:

- i. Implementar medidas para mitigar as emissões atmosféricas, ruído e vibração;

XXIII. Quando da renovação da licença dos empreendimentos minerários, o órgão licenciador deverá dar ciência à entidade gestora quanto ao atendimento das condicionantes anteriores.

XXIV. A implantação de obras lineares deve observar a legislação vigente e adotar as medidas para os impactos, tais como:

a) Impactos de erosão e assoreamento:

i. Em faixas de dutovias:

- 1) Manter solo com cobertura vegetal, usando espécies nativas;
- 2) Reconformar a faixa com estruturas provisórias e definitivas de ordenamento do fluxo d'água e de dissipação de energia, por exemplo com o uso de leiras, e sistemas provisórios e definitivos de drenagem;
- 3) Empregar, sempre que possível, técnicas não destrutivas para a implantação dos dutos em travessias de corpos d'água, rodovias, áreas urbanizadas, etc., como o uso de furo direcional;
- 4) Na etapa de implantação, adotar medidas construtivas provisórias de proteção dos corpos d'água e áreas úmidas;

ii. Em linhas de transmissão:

- 1) Buscar manter, durante a implantação e operação, a cobertura florestal da faixa de servidão;
- 2) Com relação a estradas de serviços, buscar utilizar acessos existentes, minimizando novas intervenções e garantindo a manutenção dessas estruturas;

b) Perda de cobertura vegetal e fragmentação de remanescentes de ambientes naturais:

- i. Adotar variantes de traçado, buscando minimizar a fragmentação da vegetação nativa, com relação às linhas de transmissão e dutos;
- ii. Minimizar a supressão com o alteamento das torres e técnicas de cabeamento, como drone, aeromodelo ou helicóptero, com relação às linhas de transmissão;

- c) Impactos na biodiversidade: avaliar as alternativas de traçado, que privilegiam o compartilhamento de faixas de servidão;
 - d) Impactos relacionados a dutos instalados: instalar sinalização aérea na faixa dos dutos, com indicação de telefone de emergência, bem como avisos de advertência quanto aos riscos.
- XXV. As ações de restauração ecológica nas áreas de campos úmidos e banhados, mesmo naquelas de evidente origem antrópica, deverão buscar apenas a supressão de fatores de pressão, tais como incêndios, pastejo e pisoteio pelo gado, ficando proibidas intervenções que alterem drasticamente a estrutura da vegetação, como drenagem, revolvimento de solo e plantio de espécies arbóreas;
- XXVI. A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas pela legislação vigente, devem ser compensadas, prioritariamente, dentro da UC, observando a Resolução SMA nº 07/2017;
- XXVII. A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, ou pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa deve:
- a) Observar à normativa geral vigente, quando realizada em áreas dentro da UC;
 - b) Ser de área equivalente a, no mínimo 9 vezes a área autorizada para supressão ou intervenção quando realizada em áreas fora da UC;
- XXVIII. A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas deve:
- a) Observar a normativa geral vigente quando realizada dentro da ZPA;
 - b) Ser na proporção de 35 para 1 quando realizada fora da UC;

ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS (ZPA)

Definição: É aquela que concentra os elementos sociais e/ou ambientais relevantes para a proteção dos atributos que justificam a criação da UC.

Descrição: Abrange aproximadamente 15.386,15 hectares da UC (51,11% da área total). Nas porções centro e oeste da UC, é representada pelos expressivos fragmentos de vegetação remanescente, compostos de formações pioneiras e de diversas fisionomias de floresta estacional, ombrófila e savânica, e suas conexões, que abrigam e possibilitam corredores à abundante fauna. Na porção leste da UC,

corresponde aos expressivos fragmentos de vegetação associados às maiores sub-bacias hidrográficas que drenam para o Tanquã e rio Piracicaba.

Objetivo: Proteger as áreas de alta relevância socioambiental, visando a conservação dos atributos que justificam a criação da UC, sejam eles a biodiversidade, os recursos hídricos, a beleza cênica, o patrimônio histórico-cultural ou as comunidades tradicionais.

Objetivos específicos:

- I. Proteger e recuperar a flora e a fauna nativa.
- II. Conservar a quantidade e a qualidade dos recursos hídricos.
- III. Incentivar a adequação das atividades econômicas à conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade.

Normas específicas:

- I. Aplicam-se à Zona de Proteção dos Atributos as normas da Zona de Uso Sustentável, acrescidas das seguintes normas específicas:
 - a) O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, poderão ser permitidos nos termos da Lei da Mata Atlântica (Lei federal nº 11.428/2006), em especial seu Art. 11, e Lei do Cerrado (Lei nº 13.550/2009), em especial seu Art. 4;
 - b) Para fins do cálculo da compensação devida por supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração e intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa, a Zona de Proteção dos Atributos deve ser considerada como inclusa na categoria de muito alta prioridade no mapa “Áreas prioritárias para restauração de vegetação nativa”, independentemente da classe de prioridade preconizada na Resolução SMA nº 07/2017, exceto nos casos em que o mapeamento seja mais restritivo.
 - c) São consideradas áreas prioritárias para restauração ecológica as Áreas de Interesse para Recuperação nas sub-bacias que drenam diretamente para o rio Piracicaba localizadas nesta Zona;
 - d) As áreas de que trata a alínea c terão prioridade para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no Artigo 41, § 6º da Lei federal nº 12.651/2012;

- e) Todos os projetos de restauração ecológica nas Área de Interesse para Recuperação (AIR) que receberem apoio técnico-financeiro da compensação que trata a alínea d, incluindo os de recuperação e manutenção, devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:
- i. Devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
 - ii. O projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica – SARE;
 - iii. A restauração deve observar o disposto em normas sobre o tema, como a Resolução SMA n° 32/2014 e outras normas específicas;
- f) As áreas particulares podem ser utilizadas como áreas para compensação, conforme dispõe a Resolução SMA n° 07/2017, desde que seja comprovada a dominialidade da área, que haja anuência do proprietário e que:
- i. Não sejam objeto de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista; e
 - ii. Não sejam submetidas a ações de restauração ecológica executadas com recursos públicos.

ZONA SOB PROTEÇÃO ESPECIAL - ZPE

Definição: É aquela que corresponde às Unidades de Conservação do grupo de Proteção Integral e às Terras Indígenas homologadas.

Descrição: Abrange aproximadamente 297,27 hectares da UC (0,99% da área total) e corresponde à Estação Ecológica do Barreiro Rico.

Objetivo: Reconhecer e fortalecer os territórios protegidos, observando os regramentos específicos.

Normas específicas:

- I. Aplicam-se nesta Zona, as normas vigentes, considerando a natureza jurídica dos territórios protegidos, especialmente:
 - i. Aquelas previstas na Lei federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, conforme a categoria de Unidade de Conservação sobreposta;

- ii. Aquelas previstas no Decreto nº 51.381, 19 de dezembro de 2006, que cria a Estação Ecológica do Barreiro Rico, e no seu Plano de Manejo;

2.2. ÁREAS

ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC)

Definição: É aquela constituída por fragmentos de ecossistemas naturais de maior dimensão e suas conexões via Áreas de Preservação Permanente, relevantes para a conservação ambiental e incremento da conectividade.

Descrição: São constituídas por porções territoriais compostas de fragmentos de remanescentes de vegetação menos expressivos, isolados ou conectados por Áreas de Preservação Permanente. À leste da UC, estão associadas às redes de drenagens que vertem para o Tanquã e rio Piracicaba.

Incidência: ZUS e ZPA e em sobreposição a outras áreas.

Objetivo: Conservar os ecossistemas naturais mais relevantes e manter os processos ecológicos, por meio do estímulo ao incremento da conectividade e à criação de outras áreas protegidas.

Objetivos Específicos:

- I. Ampliar a conectividade por meio da criação de parques naturais municipais e RPPNs e da instituição de corredores ecológicos e reservas legais, entre outros instrumentos.
- II. Proteger os ecossistemas aquáticos fluviais, sobretudo as nascentes e áreas úmidas.
- III. Melhorar a qualidade e a disponibilidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.
- IV. Direcionar a aplicação de recursos públicos para conservação.

Recomendações:

- I. Incentivar a realização de pesquisas científicas.
- II. Incentivar a criação e instituição de RPPNs, parques naturais municipais, entre outros instrumentos.
- III. Incentivar o ecoturismo, o turismo rural e as atividades de lazer em contato com a natureza.
- IV. Incentivar o desenvolvimento de programas de conservação ambiental, de melhoria da gestão dos recursos ambientais e de práticas sustentáveis de exploração dos recursos naturais.

ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos.

Descrição: São constituídas por porções territoriais que concentram Áreas de Preservação Permanente degradadas, feições erosivas associadas às bacias de drenagem e solos de fragilidade alta e muito alta, principalmente em áreas de atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris.

Incidência: ZUS e ZPA e em sobreposição a outras áreas.

Objetivo: Minimizar a degradação dos recursos ambientais por meio do estímulo à recuperação ambiental.

Objetivos específicos:

- I. Minimizar a degradação das microbacias e dos atributos ambientais a elas diretamente vinculadas.
- II. Estimular projetos de restauração ecológica.
- III. Direcionar a aplicação de recursos públicos para recuperação.

Recomendações:

- I. Estimular a adequação ambiental das propriedades rurais em conformidade à legislação específica.
- II. Incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica.
- III. Fomentar projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas e manejo adequado, considerando as especificidades ambientais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. As ações necessárias para a implementação do zoneamento e dos programas de gestão previstos no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental deverão ser planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, com as instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista e parceiros.
- II. Os programas de gestão são: (1) Manejo e Recuperação; (2) Interação Socioambiental; (3) Proteção e Fiscalização; (4) Pesquisa e Monitoramento e (5) Desenvolvimento Sustentável.

- III. Para o delineamento das ações e estratégias definidas nos respectivos programas de gestão foram considerados os problemas centrais da UC, as características do território, as normas e diretrizes estabelecidas no zoneamento (zonas e respectivas áreas).

MINUTA

ANEXO 1 – Mapa do zoneamento (Zonas e Áreas) da APA Barreiro Rico

MINUTA

Minuta Zoneamento - Devolutivas para CG
Destaques em amarelo: alterações do processo participativo

